

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.° **Objetivo e âmbito**

O presente documento regulamenta o funcionamento da Secretaria Académica do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria), tendo em conta os objetivos previstos nos seus Estatutos e demais regulamentos da Instituição.

CAPÍTULO II Regime de Pagamento de Propinas

Artigo 2.º

Tipo e natureza das propinas

- 1- As diferentes propinas cobradas para os diferentes atos administrativos próprios da Instituição são fixadas ano a ano pelos órgãos próprios da Instituição, tendo em conta as disposições legais em vigor.
- 2- Os valores e prazos de pagamento das propinas e demais emolumentos, constam em documento próprio, aprovado pela entidade instituidora, e entra em vigor no dia 1 de Julho de cada ano, tendo os seus efeitos para os atos referentes ao ano letivo a que se refere.

Artigo 3.° Emolumentos e propinas

A condição de estudante no ISLA-Leiria obriga o estudante, além de realizar todas as condições constantes do Regulamentos Pedagógicos e de Ingresso e cumprir a demais legislação que regula o acesso ao ensino superior, a satisfazer as seguintes condições de natureza administrativa e de acordo com os preçários em vigor:

- a) Pagar, no ato da candidatura, um emolumento de candidatura;
- b) Pagar, no ato da primeira matrícula, os emolumentos de Matrícula, Inscrição e Seguro Escolar;
- c) Pagar, no ato da renovação da inscrição em ano letivo, os emolumentos de Inscrição e Seguro Escolar;
- d) Pagar uma propina relativa à frequência das unidades curriculares em que se inscreve em cada semestre letivo, que é anual e abrange a avaliação curricular contínua e/ou a avaliação curricular final.



Artigo 4.° Estudantes em regime normal de frequência

- 1- Os estudantes em regime normal de frequência terão de pagar um emolumento de matrícula e inscrição e uma propina de frequência, segundo o preçário em vigor para o curso em que se encontram matriculados/inscritos.
- 2- Pagar um valor global relativo ao seguro escolar.

Artigo 5.°

Estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência

- 1- Os estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência terão de pagar um emolumento de matrícula e inscrição e uma propina de frequência, segundo o preçário em vigor para o curso em que se encontram matriculados/inscritos.
- 2- Pagar um valor global relativo ao seguro escolar.

Artigo 6.°

Estudantes eventuais

Os estudantes eventuais (externos), previstos no Regulamento Pedagógico, ficam isentos do pagamento do emolumento de matrícula e inscrição, visto não terem a categoria legal de estudantes do Ensino Superior. Estes estudantes pagam uma taxa de registo no ato em que formalizam a sua inscrição, e uma propina de frequência relativa às UC em que se inscrevem. O valor dessa propina de frequência, que é anual, é calculado com base no número de ECTS em que o estudante se inscreve em cada semestre, segundo o preçário em vigor para as respetivas UC. Caso renove a sua inscrição em ano subsequente, aplicase a taxa de renovação de aluno externo, assim como o seguro escolar e as propinas relativas às UC em que se inscreve.

Artigo 7.°

Propina de frequência de ano curricular

A frequência dos cursos de licenciatura, mestrado, cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ou pós-graduação do ISLA tem um custo anual. Este custo pode ser suportado pelo estudante/entidade pagadora a pronto pagamento ou repartido por 11 prestações mensais, com início em setembro do ano civil em que o curso inicia e final em julho do ano seguinte. No caso dos cursos de pós-graduação ou outras formações/cursos livres, o pagamento das prestações inicia no mês em que iniciar o curso, prolongando-se



pelo número de prestações mensais que forem determinados pela Gerência e previstos no preçário respetivo.

- 1. O preçário é atualizado anualmente pela Gerência.
- A propina é anual e a sua divisão por prestações apenas tem como finalidade facilitar o pagamento;
- 3. Pagamento mensal, em número de prestações definidas anualmente pela gerência e constantes nos preçários em vigor;
- 4. Se o seu pagamento for efetuado em três prestações, e desde que nenhuma se encontre em atraso, o estudante beneficia de 1,5% desconto a considerar em cada um dos três pagamentos efetuados:
 - a) A primeira prestação abrange as três primeiras prestações (setembro, outubro e novembro) e deve ser paga até ao dia 8 de setembro (ou no momento da inscrição no ano letivo);
 - b) A segunda prestação contempla a quarta, quinta e sexta prestações (dezembro, janeiro e fevereiro), e deve ser paga até ao dia 8 de dezembro;
 - c) A terceira prestação compreende as cinco últimas prestações (março, abril, maio, junho e julho) e deve ser paga até ao dia 8 de março.
- 5. Poderão ser consideradas outras modalidades de pagamento, devidamente aprovadas pelo Administrador.
- 6. As prestações mensais devem ser liquidadas até ao dia 8 de cada mês;
 - a) O incumprimento deste prazo determina a aplicação de uma das sobretaxas previstas nos preçários em vigor.
- 7. A propina anual paga de uma só vez, no ato da inscrição no ano letivo, beneficia de 3% de desconto global relativo a pronto pagamento.
- 8. O aluno que desista de qualquer dos cursos após o início das aulas fica obrigado ao pagamento das prestações até ao mês (inclusive) em que comunica a desistência.
 - a) As desistências só serão consideradas desde que comunicadas por escrito. Se a desistência for comunicada por correio, terá de ser registado.
 - b) Não será devolvida qualquer importância aos alunos inscritos que desistam da frequência dos cursos, mesmo que a desistência se verifique antes do início das respetivas aulas.
- 9. A falta de provisão de cheques ou devolução de cheques no pagamento das propinas implica a aplicação das sobretaxas previstas nos preçários.
- 10. Quando o estudante optar pelas modalidades de pagamento constantes nos pontos 3 ou 4 e sempre que não cumpra com os pagamentos nos prazos determinados, incorre nas sanções previstas nos Artigos 8° e 9°.



Artigo 8.°

Atraso de pagamento da propina de frequência de ano curricular

- 1- Os estudantes que tenham optado, para pagamento das propinas referidas no Artigo 7°, pelo regime das mensalidades/prestações mensais (pontos 4, 5 ou 6), sempre que não procedam ao seu pagamento até ao dia 8 de cada mês, para além de ficarem sujeitos às sobretaxas previstas pelos atrasos nos pagamentos, incorrem nas sanções a seguir descritas, inclusive, conforme previsto no preçário em vigor no respetivo ano letivo.
- 2- Passados 30 dias após o prazo indicado para o seu pagamento sem que as propinas sejam pagas, o estudante é considerado na situação de devedor.
- 3- Enquanto se encontrar na situação de devedor, o estudante <u>não poderá</u> assistir às aulas, prestar provas de avaliação curricular contínua ou final, realizar exames (em qualquer época) ou praticar qualquer ato de frequência ou matrícula, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aprovadas pelo Administrador.
- 4- Durante este período, somente podem ser emitidas certidões ou quaisquer documentos relacionados com a situação académica do estudante, a requerimento de entidades oficiais que destas necessitem.
- 5- Todas as faltas a avaliações, exames e/ou a outros atos em que o estudante seja obrigado a comparecer durante esse período, não serão relevadas pelo facto de as propinas virem a ser regularizadas.
- 6- O Instituto reserva o direito de não pôr em funcionamento cursos ou turmas em que não haja contingente mínimo de inscrições considerado suficiente. Neste caso, o Instituto obriga-se a devolver as importâncias recebidas dos candidatos.
- 7- As sobretaxas para os pagamentos fora dos prazos estabelecidos são fixadas anualmente pela Gerência.

Artigo 9.°

Anulação administrativa de matrícula e frequência em ano curricular

Para os estudantes que tenham optado pelo regime de pagamentos mensais ou trimestrais da propina de frequência de um ano curricular:

- 1- O débito de duas ou mais prestações mensais poderá implicar a anulação da inscrição e matrícula e o envio do processo do aluno para contencioso.
 - a) Os estudantes que tenham a sua matrícula anulada por falta de pagamentos (de propinas, emolumentos ou outros), só podem renovar a sua inscrição e ser



admitidos a provas finais no mesmo ano letivo se regularizarem os pagamentos em atraso e respetivas sobretaxas.

2- A reativação da inscrição é feita sob responsabilidade do estudante, e não o isenta de requerer a realização de exames a UC às quais não se tenha submetido a avaliações pelo motivo constante no ponto 1 do presente artigo, devendo fazê-lo dentro dos prazos e condições que estiverem estabelecidos.

CAPÍTULO IV Regime de anulação da matrícula e inscrição

Artigo 10.°

Desistência da candidatura e anulação voluntária de matrícula/inscrição e frequência

- 1- Um candidato pode desistir da sua candidatura à matrícula e inscrição de qualquer curso oferecido pelo ISLA-Leiria, não tendo direito à devolução dos valores pagos por essa candidatura. Caso o curso não venha a iniciar por razões não imputáveis ao candidato, o Instituto obriga-se a devolver as importâncias recebidas dos candidatos e/ou alunos.
- 2- Um estudante poderá anular a sua matrícula e inscrição mediante requerimento redigido em impresso próprio. Com o pedido de desistência, o estudante terá de devolver o cartão escolar de estudante do ISLA Leiria.
- 3- A anulação da matrícula e inscrição prevista no número anterior só produz os seus efeitos a partir da data de apresentação do respetivo requerimento.
- 4- A anulação da matrícula e inscrição prevista no ponto 2 só poderá ser considerada caso o aluno não tenha em atraso qualquer pagamento para com o Instituto.
- 5- As propinas são pagas até ao mês, inclusive, em que o aluno comunica a sua desistência da frequência do curso.
- 6- Os estudantes que tenham anulado a sua matrícula só podem voltar a reinscrever-se no ano letivo seguinte. Caso seja possível a reinscrição dentro do próprio ano, terá de ser requerida e aprovada pelo Diretor.
- 7- Excetuando os casos de existirem erros dos serviços ou de cursos que não venham a iniciar-se por motivos a que o candidato é alheio, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante, seja a que título for.



CAPÍTULO IV Redução de Propinas

Artigo 11.°

Redução de propinas

- 1- As propinas pagas no ISLA Leiria correspondem ao quantitativo necessário para o funcionamento da instituição e considerado suportável pela generalidade dos estudantes. Contudo, haverá situações económicas que merecerão tratamento mais favorável e, nesse sentido, o ISLA Leiria, na sua ação social, tem em vigor um regime de redução de propinas, que deverá ser requerido nas condições previstas no Regulamento de Ação Social.
- 2- Em conformidade com a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei nº 113/97, de 16 de Setembro), com o objetivo de reforçar a ação social escolar, a Direção-Geral do Ensino Superior introduziu um sistema de bolsas de estudo (públicas) para os estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo.
- 3- Os princípios a que se deve subordinar a atribuição daquelas bolsas constam de legislação própria da Direção-Geral do Ensino Superior.
- 4- Os estudantes interessados deverão consultar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, disponível em www.dges.mctes.pt.
- 5- A abertura do concurso é feita, anualmente, por EDITAL do Ministério da Educação, e é habitualmente afixado no Instituto.

Artigo 12.°

Protocolos de redução de propinas

- 1- A redução de propinas abrande todos os estudantes e todos os cursos ministrados no ISLA-Leiria.
- 2- Os estudantes abrangidos por protocolos de redução de propinas, terão direito ao desconto previsto no protocolo respetivo. A lista de entidades protocoladas é divulgada publicamente, através do *site* do Instituto.
- 3- Para efeitos do previsto no ponto anterior do presente artigo, compete ao estudante fazer prova da situação que lhe confere direito à redução. Tal prova é feita mediante instrução do requerimento respetivo dentro do prazo para tal estipulado (até 7 dias úteis após a inscrição/matrícula no curso) e entrega dos documentos de prova necessários. O pedido é válido para o ano letivo a que se refere, havendo a necessidade de renovar anualmente o pedido.



- 4- A renovação da atribuição da redução das propinas depende das especificidades previstas em cada protocolo, nomeadamente as que se prendem com o aproveitamento escolar.
- 5- Em caso de sobreposição de reduções, as mesmas não são acumuláveis, aplicando-se, nestes casos, a situação que for mais favorável ao aluno.

Artigo 13.º Outras reduções de propinas

- 1- No âmbito da campanha "trás um amigo" os candidatos às pós-graduações que tragam "amigos" que se inscrevam e matriculem no mesmo curso, beneficiarão das seguintes reduções nas propinas mensais:
 - a) Um amigo: 10% de desconto;
 - b) Dois ou mais amigos: 15% de desconto.
- 2- As reduções são aplicáveis a todos os membros do "grupo";
- 3- A redução será considerada caso todos os candidatos confirmem as suas inscrições no mesmo curso, e mediante um pedido por escrito (onde devem de ser identificados todos os membros do "grupo") a solicitar a aplicação de tal benefício.
- 4- A redução será válida enquanto os membros do "grupo" mantiverem válidas as suas matrículas/inscrições no curso a que o pedido deu origem, cessando ou sofrendo o reajustamento necessário no momento em que qualquer dos "amigos" anule a sua inscrição/matrícula.

Artigo 14.º

Pagamento das propinas no decurso de candidaturas a benefícios ou bolsa de estudo

Os estudantes que se candidatem aos benefícios de redução de propinas deverão satisfazer ao seu pagamento nos prazos e condições previstos para os demais estudantes.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.°

Alterações e omissões

1- Estas normas poderão sofrer ajustamentos pontuais, desde que daí resulte um melhor funcionamento da Secretaria Académica, ou de forma a responder a novas realidades em termos de gestão, organização ou equipamento que se venham a verificar.



2- Os casos omissos neste regulamento são analisados e decididos pelo Administrador, que consultará, se entender necessário, a Entidade Instituidora.

Artigo 16.º **Aplicação**

O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no ano letivo de 2015-2016, inclusive.

Leiria, 02 de novembro de 2015

RelO Administrador

Ceistina Ceavo

Manuel de Almeida Damásio